



SENADO FEDERAL

SF/23548.95783-77

**Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para dispor sobre os partidos políticos na Internet e, em especial, nas redes sociais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 50-B da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 50-B** O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão por meio exclusivo de inserções e mediante manutenção de websites, blogs, canais de transmissão e perfis em redes sociais, para:

.....  
§ 9º Tratando-se da administração de perfis de partidos em redes sociais, os integrantes dos órgãos de direção partidária em âmbito nacional, estadual, municipal ou zonal garantirão o acesso dos integrantes eleitos que os sucederem.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A esfera pública é a arena de debate em que os assuntos de interesse geral podem ser discutidos e as opiniões podem ser formadas, o que é necessário para a efetiva participação democrática e para o processo democrático. Ao longo do séc. XX, o desenvolvimento dos meios de comunicação revolucionou o entendimento acerca do alcance da esfera pública e de como se dá a comunicação dos partidos políticos com a sociedade. Com a

chegada da Internet e das redes sociais, os partidos ganharam um novo espaço na mídia global para se dirigirem a sua audiência.

Os meios de comunicação de massa ampliaram o acesso e a exposição dos agentes e partidos políticos de modo permanente, a despeito dos períodos formais de campanha eleitoral. Hoje, partidos políticos mantêm perfis ativos nas redes sociais e constantemente promovem interações com seu público mediante posts e até mesmo transmissão de eventos *online*.

No entanto, infelizmente é comum que, quando da eleição de executiva partidária, os novos integrantes não recebam da gestão anterior acesso a todas as informações de que necessitam. Em especial, o controle das redes sociais do partido é tratado como ativo de gestão, e não como instrumento contínuo de difusão dos interesses partidários. Esse tipo de ação de má fé prejudica a continuidade e a propaganda dos trabalhos do partido, atrapalhando também a transmissão de mensagens, a divulgação das posições do partido, o incentivo à filiação partidária e a promoção da participação de grupos vulnerabilizados como mulheres, jovens e negros.

Este projeto de lei busca alterar a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) para tornar explícitas as finalidades da atuação partidária em redes sociais e para inibir que integrantes dos órgãos de direção dos partidos prejudiquem aqueles que os sucederem ao não compartilharem o acesso aos perfis dos partidos nas redes sociais. Nesse sentido, confere um alcance semântico maior à ideia de propaganda, porque reconhece a existência dela não só na televisão e no rádio (meios tradicionais de comunicação de massa), mas também na Internet.

Contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores no aperfeiçoamento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE